



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5784 - CEP 78.740-022- Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.429 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.806, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 326.500,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 326.500,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.2381 Manutenção dos Eco Pontos		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 562	R\$	309.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2444 Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 41	R\$	17.500,00
Total Geral	R\$	326.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.14.00.00 - 0.1.00.000000 - Diárias – Civil – 154	R\$	4.599,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo – 155	R\$	12.417,90
3.3.90.33.00.00 - 0.1.00.000000 - Passagens e Despesas com Locomoção -156	R\$	999,00
3.3.90.34.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 157	R\$	999,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 158	R\$	12.639,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 159	R\$	34.872,41



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

3.3.90.40.00.00 - 0.1.00.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 160	R\$	1.169,79
3.3.90.47.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 161	R\$	2.000,00
3.3.90.92.00.00 - 0.1.00.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1144	R\$	2.019,38
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 - 0.1.00.000000 -Diárias – Civil – 273	R\$	3.000,00
3.3.90.35.00.00 - 0.1.00.000000 - Serviços de Consultoria -276	R\$	29.942,73
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 277	R\$	5.512,00
3.3.90.40.00.00 - 0.1.00.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 279	R\$	15.372,16
3.3.90.47.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 280	R\$	2.000,00
3.3.90.92.00.00 - 0.1.00.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 281	R\$	4.996,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 - 0.1.00.000000 - Diárias – Civil – 255	R\$	3.240,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo – 256	R\$	30.094,66
3.3.90.33.00.00 - 0.1.00.000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 257	R\$	499,00
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 260	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 261	R\$	111.120,62
3.3.90.40.00.00 - 0.1.00.000000 - Serviços de Tecnologia da Informação E Comunicação – 262	R\$	21.262,86
3.3.90.47.00.00 - 0.1.00.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 263	R\$	7.811,53
3.3.90.92.00.00 - 0.1.00.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores -264	R\$	432,96
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 Apoio ao Meio Artístico, Projetos e Iniciativas Culturais		
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física -1140	R\$	17.500,00
Total Geral	R\$	326.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

CONT. DECRETO Nº 9.806, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9.803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 2.153.000,00 (*dois milhões cento e cinquenta e três mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 2.153.000,00 (*dois milhões cento e cinquenta e três mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 513	R\$	1.803.000,00
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 1154	R\$	350.000,00
Total Geral	R\$	2.153.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 456	R\$	300.000,00
15.451.2103.1105 Construção e Ampliação de Imóveis Públicos		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 463	R\$	160.000,00
15.451.2103.1521 Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000- Obras e Instalações – 530	R\$	1.400.000,00
15.451.2103.2164 Conservação e Reforma de Imóveis Públicos		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 500	R\$	140.000,00
15.452.2103.2172 Conservação de Guias e Sarjetas		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -511	R\$	153.000,00
Total Geral	R\$	2.153.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 9.792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de *CRÉDITO SUPLEMENTAR* até o montante de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*), destinado ao IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em especial no que determina a Lei Municipal nº 11.155, de 12 de novembro de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto o *CRÉDITO SUPLEMENTAR* no valor de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*) para o custeio de despesas fixas reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUN. DE ROND. / IMPRO - Unidade: 01 - IMPRO
09127240102.119 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
319003.000000 – Aposentadorias, Reserva Remunerada.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a que se refere, serão utilizados recursos próprios do instituto, provenientes do *Superávit Financeiro do Exercício Anterior* no valor de R\$ 5.000.000,00 (*cinco milhões de reais*) de acordo com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

PORTARIA Nº 26.415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art.1º Nomear CLAUDIA SELMA MACHADO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo da Biblioteca Central, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **18/11/2020**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2020.

105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

PORTARIA Nº 26.389, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Instauração de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Suellen Ferreira de Almeida – matrícula nº 1556184.1

Membro: Eliane Oliveira de Andrade – matrícula nº 141798.1

Membro: Aline de Assis Portela - matrícula nº 114570.3

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar possível crime contra o patrimônio público municipal, noticiado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º O prazo para a conclusão da Instauração de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Municipal nº 26.366 de 06 de novembro de 2020.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de novembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

PORTARIA Nº 26.259, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar à cedência da Servidora JOSIVANI DOS SANTOS PAES ARAÚJO, no cargo de Apoio Instrumental (Auxiliar de Serviços Diversos), para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT – SERVSAÚDE, desempenhando suas funções no Orçamento e OPME, carga horária 40 horas, contados a partir da data de 01/09/2020 a 20/08/2021, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de setembro de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

PORTARIA Nº 26.258, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar à cedência do Servidor OSVALDO PRIMO VIEIRA, no cargo de Apoio Instrumental (Auxiliar de Serviços Diversos), para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT – SERVSAÚDE, desempenhando suas funções na Recepção, carga horária 40 horas, contados a partir da data de 01/09/2020 a 20/08/2021, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de setembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1194/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 19/11/2020 pela médica perita Dr.^a Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176 T, o servidor **Deleon da Silva Leandro**, matrícula 1559086, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apto a retornar ao trabalho** a partir do dia **10/11/2020**.

Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1193/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 19/11/2020 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM-MT 4650, o servidor **Sidinei Rosa Silva**, matrícula 153303, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apto a retornar ao trabalho** a partir do dia **18/11/2020**.

Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

PORTARIA INTERNA Nº 158/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Lucivalda Araújo Bezerra	91286	Apoio Instrumental	Educação	365 dias 16/11/2020 à 15/11/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 330 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º **MT032716**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558570**, para exercer as funções de acompanhamento de fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e Designar o Sr. **JOSÉ RENALDO DE ALMEIDA ASSUMPÇÃO**, Engenheiro Civil, CREA n.º **MT 01514/D**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **130435**, para exercer as funções de acompanhamento **corresponsável** e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº 969/2020 – Construção de ponte de madeira sobre o Córrego do Piteira, com 12,00 metros de extensão e 4,5 metros de largura, no município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT, 19 de novembro de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA nº. 417 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Rodrigo Naoto Yosida dos Santos**, CPF nº. 014.834.181-03, matrícula nº. 1558651, Função: Gerente de divisão de projetos hidrossanitários, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI	CNPJ: 05.772.561/0001-22
CONTRATO Nº: 895/2020	VIGÊNCIA: 07/10/2020 Á 07/02/2021
PROCESSO DE COMPRA: 2097/2020	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO	NÚMERO: 78/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) NO HOSPITAL ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ, NA RUA SÃO SALVADOR, S/N, JARDIM SANTA MARTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA nº. 418 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Jeovania Maria Cardoso**, CPF nº. 569.554.721-00, matrícula nº. 0109991, Função: Assistente administrativo, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: M. N. R. medicina nuclear ltda epp	CNPJ: 19.253.589/0001-68
CONTRATO Nº: 724/2018	VIGÊNCIA: 21/01/2019 Á 21/01/2020
Aditivo nº: 1º	VIGÊNCIA: 21/01/2020 Á 20/01/2021
PROCESSO DE COMPRA: 409/2018	
MODALIDADE: inexigibilidade	NÚMERO: 28/2018
OBJETO: Prestação de exames de cintilografias e terapias, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis – MT.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
465/2020	MAYSA SOARES VIEIRA	1.065,90	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇ ÃO	17/02/2020 A 31/12/2020	1281
RESCISÃO A PEDIDO DO EMPREGADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 465/2020, A PARTIR DO DIA 13/11/2020.					

Rondonópolis/MT, 19 de Novembro de 2020.

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2020/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADITIVO -----

Pessoa: 52826 - EVERTON ELIO DOS SANTOS

Aditivo: 000000000002/2020 Tipo: Acréscimo Valor

Termo Aditivo do Contrato nº: 000000000517/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Valor: 2.932,06 **Dotação:** 614 02.005.12.361.2209.2042.3190040000.0101000000

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE
AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 30 H/A SEMANAIS, DO
CONTRATO PRIMITIVO DE Nº517/2020, A PARTIR DE 03/11/2020.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2020.

Ângela Maria de Oliveira Sabatini
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 25.798/2020



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

RESOLUÇÃO Nº 61 de 18 de novembro de 2020.

Dispõe sobre alteração da Resolução 58/2020, que se refere a designação da comissão permanente de sindicância e processo disciplinar para instauração de sindicância.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c **art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 11/2020 e Resolução 39/2020**, e as demais normas aplicáveis, Resolvem:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução 58 de 11 de novembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Designar Comissão para instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente – Rafael Vieira Lopes
Membro – Luciana Mendes Andrade
Membro – Paulo Roberto Carlone”

Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 58/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 18 de novembro de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
OAB/MT nº 24932/O
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 62 de 19 de novembro de 2020.

Dispõe sobre designação de funcionário como responsável pelas funções do cargo de Diretor Presidente.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social**, e as demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Designar a funcionária Darciadaiany dos Santos Paes, Diretora Administrativa e Financeira, para assumir todas as responsabilidades inerentes ao cargo de Diretor Presidente, por 12 (doze) dias, no período de 23/11/2020 à 04/12/2020, em virtude do período de férias do funcionário Argemiro José Ferreira de Souza, Diretor Presidente, nos termos do art. 15, VI, do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 19 de novembro de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
OAB/MT nº 24932/O
Gerente de Departamento Jurídico



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 09/11/2020 às 08:30 horas** na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALHAS, PINGADEIRAS E RUFOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DESSES MATERIAIS, DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	17.000,00
02	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	25.000,00
03	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	64.906,00
04	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	28.000,00
05	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	8.400,00
06	DESERTO	
07	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	21.660,00
08	DESERTO	
09	DESERTO	
10	FRACASSADO	
11	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	6.570,00
12	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	5.952,00
13	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	6.976,00
14	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	5.580,00
15	RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI	11.088,00
	TOTAL LICITADO	201.132,00

Rondonópolis-MT ,19 de Novembro de 2020.

José Eduardo S. Siqueira
Pregoeiro



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 13/11/2020 às 08:30hs**, tendo como objeto: ” **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS..**” Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	9.565,92
02	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	33.215,00
03	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	112.739,00
04	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	406.800,00
05	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	231.840,00
	TOTAL R\$	794.159,92

Rondonópolis-MT, 19 de Novembro de 2020.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



Concorrência Pública Nº 28/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA;**
- **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA;**
- **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SOCIAL, REGIÃO DA VILA RICA/PADRE LOTHAR, LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO – REGIÃO DA VILA RICA/ PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 28-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA** – apresentou recurso sob o protocolo 48.102/2020 no dia 27/10/2020;
- **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA** – apresentou recurso *in loco* no dia 27/11/2020;
- **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** – apresentou recurso sob o protocolo 49.399/2020 no dia 05/11/2020;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 05/11/2020 até as 18:00 horas, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – SÍNTESE DOS RECURSOS

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, eis a síntese necessária dos fatos apresentados nos recursos administrativos.



CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA

A empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa é equivocada uma vez que o julgamento se deu com excesso de formalismo e rigor excessivo, uma vez que a empresa recorrente possui a devida capacidade econômico-financeira. Colocou ainda que o item estaca cravada e alambrado estruturado por tubo é irrelevante, não tem condão de inabilitar.

RECURSO DA EMPRESA MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA

A empresa **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**, apresentou recurso administrativo, solicitando que a Douta Comissão, reavalie sua decisão, uma vez que a empresa recorrente atendeu todos os itens exigidos em edital.

RECURSO DA EMPRESA VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

A empresa **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE se deu por motivos que apresentou declaração assinada por contador.

Fez juntar, na fase recursal, nova documentação, junto ao seu recurso, apresentou certidões de Pessoa Jurídica e Pessoa Física

V – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

a) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos



esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital é uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VI –DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA

Quanto ao atestado apresentado para atendimento da capacidade técnica operacional emitido pela empresa LR Metalúrgica para atendimento da capacidade técnica operacional, temos a esclarecer que o mesmo não contempla as informações mínimas pertinentes a execução de obras, visto que, todas as obras e serviços de Engenharia deve conter registro de ART, conforme reza os Arts. 2º e 3º da Resolução Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009.

Considerando que a empresa recorrente apresentou atestado de capacidade técnica operacional de forma genérica, inclusive sem numeração de registros para possíveis diligências.

Portanto, os atestados para a comprovação técnica operacional apresentado não possuem valor jurídico.

VII –DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:



**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

b) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital é uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Cabe ainda mencionar que a empresa recorrente, apresentou certidão de registro de pessoa jurídica vencida, e somente na fase recursal trouxe nova documentação válida e pertinente.

Quanto a juntada de Certidão de Pessoa Jurídica na fase recursal o Art. 43, § 3º, reza claramente a **vedação de inclusão de novos documentos.**

Esclarecemos ainda que a sua alegação de que empresa Medeiros Engenharia e Assessoria, não teria apresentado certidão falência e concordata é infundada, visto que nas fls. 39 dos documentos de habilitação, foi apresentado a referida certidão.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VIII – DA DECISÃO FINAL

Por todo o exposto **REJEITAMOS TOTALMENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA e VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, mantendo suas inabilitações, pelos fatos e fundamentos acima expostos;



Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.
De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



Concorrência Pública Nº 33/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA;**
- **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 33-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA** – apresentou recurso sob o protocolo 48.103/2020 no dia 27/10/2020;
- **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** – apresentou recurso sob o protocolo 49.398/2020 no dia 05/11/2020;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia 05/11/2020 até as 18:00 horas, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – SÍNTESE DOS RECURSOS

Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, eis a síntese necessária dos fatos apresentados nos recursos administrativos.

CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA

A empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa é



equivocada uma vez que o julgamento se deu com excesso de formalismo e rigor excessivo, uma vez que a empresa recorrente possui a devida capacidade econômico-financeira. Colocou ainda que o item estaca cravada e alambrado estruturado por tubo é irrelevante, não tem condão de inabilitar.

RECURSO DA EMPRESA VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

A empresa **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE se deu por motivos que apresentou declaração assinada por contador, senão vejamos:

Vimos que a empresa **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, apresentou divergências entre a Receita Bruta discriminada na DRE e a declaração de compromissos assumidos, contudo a referida empresa não apresentou os devidos esclarecimentos de divergências junto a documentação de qualificação econômico financeira, conforme reza a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, atenderam todos os itens do edital e encontra-se **HABILITADAS**.

Fica **INABILITADAS** as seguintes empresas:

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – descumpriu a letra a, item 1 e 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico.

CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA – Descumpriu a letra a, item 1 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no projeto básico; Descumpriu os quantitativos mínimos exigidos nos itens 4 (estaca pré moldada de concreto) e 5 (alambrado estruturado por tubo de aço galvanizados), da capacidade técnica profissional e operacional, descrita no projeto básico.

QUARTIL ENGENHARIA LTDA – Descumpriu os itens 6.2.1.6, 6.2.1.7 e 6.2.1.8, 6.2.2.1, a, e 6.2.2.2., b, 6.2.3.1 do instrumento convocatório. Descumpriu a letra a, item 1 e 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira,

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-3500 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

**V – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA CONSTRUTORA
ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.



Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

c) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital é uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação às exigências de qualificação econômica financeira.

**VII – DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA VILLAGE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.



Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

...

d) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Já a alegação de que a Administração não poderia ter solicitados os itens estaca cravada e alambrado estruturado, por serem itens irrelevantes, porém é importante esclarecer que no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congênere.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VIII – DA DECISÃO FINAL

Por todo o exposto **rejeitamos totalmente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA e VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, mantendo suas inabilitações, pelos fatos e fundamentos acima expostos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.823, de 19 de novembro de 2020, quinta-feira.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 19 de novembro de 2020.
De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA, DO MAQUINÁRIO NOVO OFICIAL, PERTENCENTES A FROTA DA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB SSL250, PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 500 HORAS FROTA 395 ANO/MOD.2020, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DA EMPRESA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, conforme termo de referência, com fulcro no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ Nº: 33.086.529/0001-29

Valor Total: R\$ 6.835,93(Seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Rondonópolis - MT, 19 de novembro de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Alarice Ribeiro de Miranda Carvalho
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 24932/0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2020

Pregão Eletrônico Nº 65/2020

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALHAS, PINGADEIRAS E RUFOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DESSES MATERIAIS, DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ	
RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI		37.519.280/0001-59	
Endereço		Nº	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO		5537	
Bairro	Cidade	CEP	
JD. DO PARQUE	RONDONÓPOLIS	78711050	
Representante Legal		CPF	
Email		Telefone	
x3_construtora@hotmail.com		6634115404	

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	1837	CALHA	METRO	ARCELOMETAL	320,00	34,6500	11.088,00
		Detalhamento					
		LARGURA 0,50					
3	1838	CALHA	METRO	ARCELOMETAL	782,00	83,0000	64.906,00
		Detalhamento					
		LARGURA 0,60					
13	1839	RUFO	METRO	ARCELOMETAL	320,00	21,8000	6.976,00
		Detalhamento					
		LARGURA 0,30					
14	1840	RUFO	METRO	ARCELOMETAL	300,00	18,6000	5.580,00
		Detalhamento					
		LARGURA 0,25					
12	1841	PINGADEIRA	METRO	ARCELOMETAL	320,00	18,6000	5.952,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I						
SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. VL. TOTAL
		Detalhamento				
		LARGURA 0,25				
11	1842	PINGADEIRA	METRO	ARCELOMETAL	300,00	21,9000 6.570,00
		Detalhamento				
		LARGURA 0,30				
5	20721	SERVIÇO DE SOLDA	UNIDADE	SERVIO	20,00	420,0000 8.400,00
		Detalhamento				
		ELÉTRICA COM ELETRODO NAS GRADES E PROTECAO EM ESTRUTURAS METALICAS -GRADES, LIXEIRAS E INSTALAÇÃO DE PORTAS				
2	118370	SERVIÇO	METRO QUADRADO	SERVIO	1,00	25.000,0000 25.000,00
		Detalhamento				
		DE INSTALAÇÃO DE 320 METROS DE CALHAS, 320 METROS DE RUFOS E 320 METROS DE PINGADEIRAS.				
1	118371	SERVIÇO	METRO QUADRADO	SERVIO	1,00	17.000,0000 17.000,00
		Detalhamento				
		DE INSTALAÇÃO DE 320 METROS DE CALHAS, 300 METROS DE RUFOS E 300 METROS DE PINGADEIRAS.				
4	118373	SERVIÇO	UNIDADE	SERVIO	1,00	28.000,0000 28.000,00
		Detalhamento				
		DE MÃO DE OBRA PARA RETIRAR E RECOLOCAR TELHAS.				
7	118374	LIXEIRA	UNIDADE	ARCELOMETAL	20,00	1.083,0000 21.660,00
		Detalhamento				
		COM DIMENSÃO DE : 1,80 X 0,80 X 0,80 EM CANTONEIRA DE 7/8 DE FERRO REDONDO 3/8.				
TOTAL						201.132,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 65/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 65/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

Prefeito(a)

RAYANE PEREIRA QUEIROZ EIRELI

